DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4462/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3659/2018
PROTOCOLO	: 1896424
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: LUZINETE CLEMENTE DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, **Sr.ª Luzinete Clemente de Souza**, na condição de companheira do ex-servidor, **Sr. Waldomiro da Silva**, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 24712/2018, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC 3918/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Luzinete Clemente de Souza, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Waldomiro da Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fulcro no art. 13, I, art. 31, II, “a”, art. 44, I, e art. 45, I, todos da Lei n.º 3.150/2005, conforme PORTARIA “P” AGEPREV n.º 152/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.578, em 22/01/2018, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	22/01/2018
Prazo de Entrega	08/03/2018
Remessa	06/03/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Luzinete Clemente de Souza**, na condição de companheira do ex-servidor, **Sr. Waldomiro da Silva**, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass